



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 20220120-1, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 802/2021, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas a Lei Orgânica do Município de Alcântaras; e,

CONSIDERANDO o art. 212-A, incluído pela Emenda Constitucional nº 108/2020, que versa sobre a destinação dos recursos para a manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), bem como as suas alterações, trazidas pela Lei Federal nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 802/2021, de 22 de Dezembro de 2021, a qual autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono especial para os profissionais do magistério municipal.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo concederá, em caráter excepcional, no exercício de 2021, aos servidores públicos lotados na Rede Municipal de Ensino da Educação Básica pertencente a Secretaria Municipal da Educação e Cultura em efetivo exercício, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, consoante autorização contida na Lei Municipal nº 802/2021, de 22 de Dezembro de 2021, que fica regulamentado na forma deste Decreto.

Art. 2º O valor do abono visa atingir o montante global necessário à obtenção do percentual de 70% dos recursos disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), relativos ao exercício de 2021, para o custeio da remuneração dos profissionais da educação básica.

Art. 3º O montante destinado ao pagamento do abono será calculado com base nas receitas apuradas até o dia 31 de dezembro de 2021, após deduzidas todas as despesas empenhadas e liquidadas até esta data.

Art. 4º Fará jus ao abono instituído pela Lei Municipal nº 802/2021, de 22 de Dezembro de 2021, os profissionais da educação básica pertencentes aos quadros de servidores públicos municipais, com vínculos efetivos ou temporários, desde que estejam em efetivo exercício no ensino municipal.

Parágrafo único. O servidor público municipal que se encontrar afastado de suas atividades por motivo de licença médica ou maternidade, em decorrência da estabilidade profissional, fará jus ao recebimento do rateio.

Art. 5º O pagamento do Abono-FUNDEB será efetuado de forma proporcional aos vencimentos recebidos pelo servidor beneficiário, considerando para isso a categoria



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL**

a qual pertence, a carga horária diária de trabalho a que está submetido e o tempo de efetivo exercício no ano de 2021, observado o seguinte:

I - 100% (cem por cento) do saldo da conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), relativos ao exercício de 2021, destinado ao custeio da remuneração dos profissionais da educação básica, serão rateados entre os professores da educação básica, diretores escolares, diretores adjuntos, coordenadores pedagógicos e assessores pedagógicos que encontram-se em efetivo exercício na Secretaria Municipal da Educação;

Parágrafo único. A carga horária diária de efetivo exercício, para fins de cálculo do Abono-FUNDEB, poderá ser de 100 ou 200 horas.

Art. 6º É dispensável a elaboração de requerimento protocolado pelos profissionais para o recebimento dos recursos do Abono-FUNDEB, tendo em vista que a Secretaria de Finanças juntamente com o setor de RH já realizou o levantamento prévio com os valores a ser distribuído a cada profissional.

Art. 7º O Abono-FUNDEB será pago em 01 (uma) parcela, até o dia 25 de janeiro de 2022, sendo tais despesas decorrentes de dotações próprias consignadas no exercício de 2021, vinculadas à conta municipal do FUNDEB.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS-CE, aos 20 dias do mês de Janeiro de 2022.



Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS